



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024881/2022-44

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilmar Caixeta	CPF/CNPJ: 326.927.576-53	
Endereço: Avenida Ana Cândida Rosa, nº 94	Bairro: Virgílio Rosa	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 9 9150-0716	E-mail: michelsousaeng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Máximos, lugares Sucuri e Retiro	Área Total (ha): 712,8837
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213 e 31.027	Município/UF: Monte Carmelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-9D25.66D4.ADD4.4F74.B105.460F.5C97.74DF

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	544	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	228991	7945244

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000
Pecuária	-	0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/06/2022Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 544 árvores isoladas nativas vivas em 54,0000 hectares no interior da Fazenda Máximos, lugares Sucuri e Retiro - Mat.: 1.225, 9.462, 13.653, 13.654,

14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213 e 31.027, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura e pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de 544 árvores isoladas nativas vivas que está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, em 54,0000 hectares. Com base nas informações e arquivos apresentados pelo requerente, tem-se a análise:

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Durante análise verificou-se que há diversos indivíduos presentes nas áreas de Reserva Legal averbadas conforme memoriais descritivos nos AV-13/1.225, AV-1/28.212, AV-1/28.213 e AV-1/31.027. Além disto, verificaram-se os indivíduos nº 376, 378, 506, 507, 514 e 515 dentro da Área de Preservação Permanente – APP.

Além disso, considerando a definição de árvores isoladas nativas disposto no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que assim diz:

- IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Por meio de análise das informações apresentadas, verificou-se que os indivíduos de nº 295 até 330 compõem um fragmento vegetação nativa, desta forma suas copas contíguas ultrapassam 0,2 hectare, enquadrando estes em supressão de vegetação e não em corte de árvores isoladas nativas como requerido.

Conforme disposto diante da legislação vigente, o requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação de autorização simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional informando o quantitativo de árvores isoladas nativas e a parte da vegetação informada que não se enquadra na definição de árvore isolada nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e refazendo o calculo da área em que essas intervenções ocorrerão.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: conforme análise anterior.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

**Taxa de Expediente:**

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 849,11 (oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401190689677, na data de 27/05/2022.

**Taxa florestal:**

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 794,40 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), por meio do DAE nº 2901190691742 na data de 27/05/2022, referente ao volume de 118,95 m<sup>3</sup>.

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 54,0000 ha, localizada na propriedade Fazenda Máximos, lugares Sucuri e Retiro – Mat.: 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213 e 31.027, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (  ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(  ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(  ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 3.404,56 (três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), por meio do DAE nº 1501190689900, na data de 27/05/2022, referente ao volume de 118,95 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Paulo Henrique Alves Andrade

**MASP:** 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48785641** e o código CRC **F3A0C031**.